



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Ofício nº __/2018 - GDJCA

Brasília, __ de __ de 2018.

Ao(à) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a).
Promotor(a) de Justiça da Comarca de Juazeiro/BA
Nesta

Sr(a). Dr(a). Promotor(a) de Justiça,

Os servidores do Município de Juazeiro-BA têm sofrido nos últimos anos com inúmeros abusos cometidos pelos gestores municipais, merecendo destaque o atraso no pagamento dos salários e a retenção das contribuições ao Instituto de Previdência Municipal. O desconto e recolhimento dos valores devidos pelos servidores municipais ao Instituto de Previdência do Município de Juazeiro - IPJ, ente autônomo como se vê da lei instituidora anexa a este ofício, têm sido feito regularmente (vide alguns olerites anexos também a este comunicado oficial), porém sem o devido repasse ao IPJ.

Não bastasse o óbvio prejuízo aos servidores para futuro acesso aos proventos de aposentadoria e, ainda, o recebimento de benefícios a seus dependentes, consoante art. 2º, II, da Lei 8.137/1990, a conduta do gestor municipal pode caracterizar crime contra a ordem tributária, o que demanda a atuação dos órgãos de apuração para fins de não majoração dos danos à saúde financeira da autarquia municipal.

Ademais, o gestor público, em desrespeito aos princípios da legalidade administrativa e da moralidade, violando a boa-fé e os procedimentos legais estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e outras relacionadas à transações com patrimônio público, efetuou dação em pagamento (vide ato anexo a este ofício), que, em seguida, “converteu” em doação (ato também anexo a este ofício) ao IPJ, de bem de uso comum do povo sem prévia avaliação do patrimônio (atribuiu unilateralmente o valor) e sem anuência do credor, com fins de amortizar a dívida tributária.

O Decreto-Lei 201/1967 combate tais condutas dos Prefeitos que forem maculadoras da legalidade administrativa estrita, enquadrando estas violações como

crimes de responsabilidade. Ademais, a lei 8.429/1992, em seu artigo 11, diz ser ato de improbidade administrativa todo aquele que afrontar os princípios da Administração Pública presentes no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dentre eles moralidade e legalidade.

Assim, é fundamental a atuação deste órgão ministerial para frenar tais práticas pelo Prefeito Municipal que desde sua assunção ao cargo no início de 2016 tem evidenciado completo desprezo pelos procedimentos legais e pelos servidores daquela municipalidade.

Assim, exorto Vossa Excelência a adotar as diligências necessárias, provocando os órgãos públicos competentes, notadamente o Poder Judiciário, a fim de que seja de imediato determinada a regularização do pagamento dos salários e rendimentos dos servidores, de não mais ocorrerem os descontos sem repasse ao IPJ e, ainda, para que seja apurada ocorrência de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade.

Atenciosamente,

Deputado Federal José Carlos Aleluia